LEI Nº 1.113/2019
DE 20 DE MARÇO DE 2019

Altera o §2º do art. 11; altera o caput e §2º e acrescenta o §4º ao art. 12; altera o caput e revoga os §§3º e 4º do art. 13; altera o caput e revoga o inciso I do art. 21; revoga o art. 23, todos da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, bem como concede aumento no vencimento dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT e dá outras providências.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:Nº 1.113/2019;

Art. 1º O §2º do Artigo 11 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão optará por manter a remuneração do cargo efetivo, acrescida de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, ou se remunerar na forma prevista para o cargo em comissão.

Art. 2º Fica criado mais uma vaga para o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo da Presidência do quadro pessoal da Câmara Municipal de Pedra Preta, bem como altera o grau de escolaridade do cargo de Secretário Legislativo de Finanças para Ensino Médio, de modo que o caput do art. 12 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12– A Câmara Municipal terá em seu quadro os seguintes cargos de provimento em Comissão:

QTDE	*CARGO*	*ESCOLARIDADE*
01	**Secretário Legislativo de Administração**	**Ensino Médio**
01	**Secretário Legislativo de Finanças**	**Ensino Médio**
02	**Assessor Administrativo da Presidência**	**Ensino Médio**
01	**Chefe de Departamento de Recursos Humanos**	**Ensino Médio**
15	**Chefe de Gabinete Parlamentar**	**Ensino Médio**

Art. 3º O §2º do art. 12 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
adm@pedrapreta.mt.gov.br Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401

§2º O Secretário Legislativo de Finanças deve ter registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 4º Fica criado o §4º no art. 12 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

§4º Somente poderá ser realizada a nomeação de mais de um Assessor Administrativo da Presidência, quando ocorrerem casos de licenças superiores a 30 (trinta) dias, podendo o substituto ser nomeado tão logo se inicie a licença do substituído.

Art. 5º Extingue o cargo efetivo de Auxiliar de Controle Interno do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedra Preta, de forma que o *caput* do art. 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13– A Câmara Municipal terá em seu quadro os seguintes cargos de provimento efetivo:

QTDE	*CARGO*	*ESCOLARIDADE*
02	**Digitador-Escrevente**	**Ensino Médio**
01	**Escriturário-Datilógrafo**	**Ensino Médio**
02	**Vigia**	**Ensino Médio**
01	**Técnico em Contabilidade**	**Ensino Médio**
01	**Motorista de Gabinete**	**Ensino Médio**
01	**Motorista Parlamentar**	**Ensino Médio**
01	**Office-Boy**	**Ensino Médio**
01	**Assessor Jurídico Legislativo**	**Ensino Superior**

Art. 6º Ficam revogados os §§3º e 4º do art. 13 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010.

Art. 7º O caput do art. 21 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 A promoção, concedida por intermédio de Portaria da Presidência, se dará por antiguidade.

Art. 8º Ficam revogados o inciso I do art. 21 e o art. 23 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
adm@pedrapreta.mt.gov.br Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401

Art. 9º Fica concedido 15% (quinze por cento) de aumento no vencimento dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Art. 10 Fica concedido 7% (sete por cento) de aumento no vencimento base de todos os cargos efetivos da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Hermane Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa
Portaria nº 002/2019

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
adm@pedrapreta.mt.gov.br Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. *CONDIÇÕES GERAIS:*

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 21 de Março de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Órgão Gerencial

NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 06.372.763/0001-40

Fornecedor Registrado

S. A. IZAIAS COMERCIO ME

CNPJ: 09.554.955/0001-65

Fornecedor Registrado

LEI Nº 1.113/2019 - CONCEDE AUMENTO NO VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

LEI Nº 1.113/2019

DE20 DE MARÇO DE 2019

Altera o §2º do art. 11; altera o caput e §2º e acrescenta o §4º ao art. 12; altera o caput e revoga os §§3º e 4º do art. 13; altera o caput e revoga o inciso I do art. 21; revoga o art. 23, todos da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, bem como concede aumento no vencimento dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT e dá outras providências.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELESANCIONA E PROMULGA A PRESENTELEI:Nº 1.113/2019;

Art. 1º O §2º do Artigo 11 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão optará por manter a remuneração do cargo efetivo, acrescida de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, ou se remunerar na forma prevista para o cargo em comissão.

Art. 2º Fica criado mais uma vaga para o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo da Presidência do quadro pessoal da Câmara Municipal de Pedra Preta, bem como altera o grau de escolaridade do cargo de Secretário Legislativo de Finanças para Ensino Médio, de modo que o caput do art. 12 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 – A Câmara Municipal terá em seu quadro os seguintes cargos de provimento em Comissão:

QTDE CARGO ESCOLARIDADE

01 Secretário Legislativo de Administração Ensino Médio

01 Secretário Legislativo de Finanças Ensino Médio

02 Assessor Administrativo da Presidência Ensino Médio

01 Chefe de Departamento de Recursos Humanos Ensino Médio

15 Chefe de Gabinete Parlamentar Ensino Médio

Art. 3º O §2º do art. 12 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

§2º O Secretário Legislativo de Finanças deve ter registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 4º Fica criado o §4º no art. 12 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

§4º Somente poderá ser realizada a nomeação de mais de um Assessor Administrativo da Presidência, quando ocorrerem casos de licenças superiores a 30 (trinta) dias, podendo o substituto ser nomeado tão logo se inicie a licença do substituído.

Art. 5º Extingue o cargo efetivo de Auxiliar de Controle Interno do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedra Preta, de forma que o *caput* do art. 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 – A Câmara Municipal terá em seu quadro os seguintes cargos de provimento efetivo:

QTDE CARGO ESCOLARIDADE

02 Digitador-Escrevente Ensino Médio

01 Escriturário-Datilógrafo Ensino Médio

02 Vigia Ensino Médio

01 Técnico em Contabilidade Ensino Médio

01 Motorista de Gabinete Ensino Médio

01 Motorista Parlamentar Ensino Médio

01 Office-Boy Ensino Médio

01 Assessor Jurídico Legislativo Ensino Superior

Art. 6º Ficam revogados os §§3º e 4º do art. 13 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010.

Art. 7º O caput do art. 21 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 A promoção, concedida por intermédio de Portaria da Presidência, se dará por antiguidade.

Art. 8º Ficam revogados o inciso I do art. 21 e o art. 23 da Lei nº 582, de 12 de agosto de 2010.

Art. 9º Fica concedido 15% (quinze por cento) de aumento no vencimento dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Art. 10 Fica concedido 7% (sete por cento) de aumento no vencimento base de todos os cargos efetivos da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 21.711.134/0001-85,** com endereço na Rua Novo Mundo, S/N, Complemento BR 163/364, Nº 1000, Bairro Novo Mundo, CEP: 78149-130 – Várzea Grande – MT, neste ato representada pelo S.r. Diego Prado de Souza, brasileiro, casado regime de comunhão universal de bens, , portador do RG nº 17931533 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 025.014.071-30 e **PNEUS BARBOSA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 14.481.695/0001-85,** com endereço na Avenida Ítiro Correa da Costa, nº 1328, Quadra 70, Lote 16/17, Bairro Cidade Salmen - CEP: 78.705 – 162 Rondonópolis – MT, neste ato representada pelo S.r. Esmeraldo Francisco Barbosa, brasileiro, casado regime de comunhão universal de bens, portador do RG nº 3185420 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 605.142.641-87, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 050, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 21 de junho de 2017, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto "Registro de preços para Eventuais Aquisições de Pneus, Câmaras e Protetores, para Manutenção da Frota Municipal", conforme Termo de Referência constante no anexo VII deste Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados nas tabelas abaixo:

Razão Social: **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 21.711.134/0001-85,** com endereço na Rua Novo Mundo, S/N, Complemento BR 163/364, Nº 1000, Bairro Novo Mundo – Várzea Grande – MT - CEP: 78149-130 - fone: 65 3694-6666 e e-mail: pantanalpneus2010@hotmail.com .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Cód.	Qtd.	Unidade	Descrição	Empresa	Marca	Vlr. Unit.	Valor Total

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000586	Autenticação: 02019/03/22000586
Número / Ano	000586/2019
Data / Horário	22/03/2019 - 16:17:10
Assunto	Encaminha as Leis Ordinárias de nºs 1.112 e 1.113 de 2019. Ofício nº 058/2019/ASM.
Interessado	Hernane Carneiro Gomes - Sec. Geral Coord. Adm.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	9
Comprovante emitido por	Cidinha